



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 47/2018.

Em, 19 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E AUDITIVOS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, anualmente, de exames oftalmológicos e auditivos nos alunos do ensino fundamental da rede pública.

Art. 2º - Fica o poder público obrigado a realizar, anualmente, exames de acuidade visual e auditiva nos alunos do ensino fundamental da rede pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO

Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

A proposta em questão torna obrigatório os exames oftalmológicos e auditivos para os alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública com periodicidade anual, fazendo assim com que problemas oculares e auditivos sejam identificados nos alunos e tratados desde cedo.

Como é sabido, o problema é sério e muito mais grave do que se imagina, pois muitos alunos têm dificuldade de aprendizagem escolar devido a problemas de visão e/ou audição e a realização desses exames nas escolas ajudará a identificar o problema e orientar os alunos, o que conseqüentemente irá melhorar seu desempenho escolar.

Certo do grande benefício e alcance social da presente proposição solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.